sal de $44.000.

Art. 2º Para ocorrer o pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto o crédito suplementar de $528.000, para o corrente exercício, no tocante à dotação "3.1.1.-42" do orçamento em vigôr.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 26 de abril de 1.965.

[illegible]

[illegible]

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Rom., [illegible]

Lei nº 1.244, de 26 de abril de 1.965.

Abre crédito suplementar.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica elevada, para $110.000 (cento e dez mil cruzeiros) mensais, a dotação "3.1.4.0.-03"- Despêsas Diversas, na parte destinada a despêsas de gabinete, do orçamento vigente.

Art. 2º- Para ocorrer a majoração decorrente desta lei, fica aberto um crédito suplementar de $900.000 (novecentos mil cruzeiros) à citada dotação, p/ o período de 1º de março a 31 de dezembro de 1965.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e

execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura M. Futal, 26 de abril de 1.965.

Fernando [illegible] Sec.

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Com.,

Lei nº 1.244-A, de 26 de abril de 1.965.

Eleva vencimentos de professores rurais.

O Povo do Município de Futal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam elevados, para $ 21.000 (vinte um mil cruzeiros) por mês, os vencimentos dos professores rurais, a partir de janeiro do corrente exercício.

Art. 2º Para complemento à dotação da despesa, neste exercício, fica aberto um crédito suplementar de $ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de janeiro de 1.965.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Futal, de 26 de abril de 1965.

Fernando [illegible]

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Com.,